

2



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
REGISTRADO(A) SOB Nº

ACÓRDÃO



*POSSESSÓRIA - Reintegração de posse - Convívio homoafetivo que resultou em diversas benfeitorias no imóvel - Necessidade de oportunidade para demonstração das benfeitorias - Liminar afastada - Recurso provido.*

juiz

Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7.324.460-1, da Comarca de SÃO PAULO, sendo agravante [REDACTED] e agravado [REDACTED].

ACORDAM, em Décima Quarta Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, por votação unânime, deram provimento ao recurso.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por [REDACTED] contra r. decisão copiada às fls. 51/52 que, em ação de reintegração de posse proposta por [REDACTED], concedeu liminar para reintegrar o autor na posse.

Recurso bem processado, tendo sido deferida a tutela suspensiva pleiteada.

É o relatório.

O agravante narra ter convivido com [REDACTED] em união homoafetiva desde 24 de novembro de 2000. Juntos, viveram na casa objeto da lide, onde



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

2

realizaram diversas benfeitorias, pois ambos tinham o desejo de construir um canil e comercializar filhotes.

Com a morte de seu companheiro, em 9 de setembro de 2008, a casa foi arrombada, objetos foram retirados e três veículos foram subtraídos. A família do companheiro, contrária à união, passou a ameaçar o agravado, enviando notificações, removendo animais do canil em fase de vacinação e vermifugação, arrombando portas.

Entende que faz jus à divisão do patrimônio construído com o suor do casal.

Embora o imóvel seja mesmo de propriedade do autor, ora agravado, não se há que negar ter havido benfeitorias no bem.

A simples expulsão do convivente, sem que lhe seja dada a possibilidade de provar as benfeitorias e ser ressarcido por elas, não é a solução mais aconselhável no momento.

Nesse passo, ainda que as notificações tenham servido para tornar injusta a posse anteriormente pacífica e justa, configurando o esbulho, de se negar a liminar, até maiores esclarecimentos e final julgamento.

Posto isso, dá-se provimento ao recurso.

Presidiu o julgamento o Desembargador **PEDRO ABLAS** e dele participaram os Desembargadores **LÍGIA ARAÚJO BISOGNI** e **THIAGO DE SIQUEIRA**.

São Paulo, 24 de junho de 2009.

**MELO COLOMBI**

**Relator**